

RESOLUÇÃO N° 575

**REVOGA A RESOLUÇÃO N° 289 E COLOCA EM VIGOR
O REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 052412/2024, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 26.11.2024,

R E S O L V E:

- 1.** Revogar a Resolução nº 289, expedida em 29.04.2013.
- 2.** Colocar em vigor, a contar de 26.11.2024, o **REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor



Ensinar atendendo, vocação para o cuidado.

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

PELOTAS / 2024

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art 1º A Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Paula constitui uma modalidade de pós-graduação *lato sensu*, destinada exclusivamente a médicos, sob a forma de treinamento em serviço de saúde.

Art 2º Os Programas de Residência Médica (PRM) estão vinculados institucionalmente ao Hospital Universitário São Francisco de Paula (HUSFP) e à Universidade Católica de Pelotas (UCPel), respectivamente, pela Comissão de Residência Médica (COREME) e pela Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC).

Art 3º O HUSFP é responsável pela oferta e gestão dos cenários de prática necessários ao desenvolvimento do Programa de Residência Médica (PRM), visando à formação de médicos especialistas, garantindo que atendam aos procedimentos regulamentares estabelecidos e assegurando as condições necessárias para a obtenção e manutenção do credenciamento pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art 4º A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que serve como cenário de prática para os Programa de Residência Médica (PRM), regularmente credenciados pelo Ministério da Educação por meio da CNRM, conforme os termos da Resolução CNRM n.º 16, de 30 de setembro de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 5º A COREME é um órgão colegiado constituído por:

- I - um(a) Coordenador(a) da Residência Médica e um(a) Vice-Coordenador(a);
- II - um(a) Supervisor(a) de cada Programa de Residência Médica;
- III - um(a) Representante dos Residentes Médicos;
- IV - um(a) Médico(a) Especialista Representante do Hospital.

Parágrafo Único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV deverão indicar suplentes à COREME, os quais atuarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares. Todos os membros supracitados, ou os seus suplentes, possuem voto nas determinações da COREME.

Art. 6º Visando auxiliar os Programas de Residência Médica na execução e qualificação pedagógica, a COREME do HUSFP contará com o apoio dos seguintes membros representantes da UCPel, devidamente nomeados por portaria pelo Reitor:

- I - um(a) docente representante da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC);
- II - um(a) docente representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS);
- III - um(a) representante do Curso de Medicina.

Art. 7º O HUSFP disponibilizará uma secretaria à COREME, que terá a função de auxiliar na articulação com os demais setores do Hospital e da Universidade, viabilizando os trâmites necessários para o registro, acompanhamento e execução adequada dos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 8º A Coordenação e a Vice-Coordenação da COREME deverão ser eleitos por maioria simples pelo conjunto de Supervisores dos Programas de Residência Médica, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - a COREME deverá convocar uma reunião específica para a eleição, com antecedência mínima de trinta dias antes do término do mandato vigente;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da data da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo(a) Coordenador(a) da COREME;
- IV - caso o(a) Coordenador(a) da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta dos membros votantes, e em segunda chamada com qualquer número de votantes presentes;

VI - em caso de empate, o(a) Presidente da reunião exercerá o voto de qualidade;

VII - após a eleição para a Coordenação da COREME, o mesmo procedimento será seguido para a eleição da Vice-Coordenação da COREME;

VIII - os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Cordenador(a) terão duração de três anos, sendo permitida a recondução aos cargos por meio de novo processo eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Coordenador(a) ou Vice-Cordenador(a), os membros da COREME convocarão eleições extraordinárias e específicas para preenchimento da função, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º O(a) Supervisor(a) do Programa de Residência Médica (PRM) deverá ser escolhido(a) por eleição, por maioria simples, entre os preceptores do respectivo programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a escolha do(a) Supervisor(a) será realizada em reunião exclusiva convocada para esse fim;

II - a inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação, em caso de um(a) só candidato(a);

III - em caso de empate, o(a) Presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - o mandato do(a) Supervisor(a) do programa terá duração de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Supervisor do Programa de Residência Médica (PRM), serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com a devida ciência da COREME e dos preceptores do programa, conforme as disposições deste Regimento.

Art. 10. O(a) representante dos médicos residentes e seu(a) suplente, na composição da COREME, serão eleitos por seus pares, por maioria simples, entre os médicos residentes de cada PRM para atuar como mediador junto ao(a) supervisor(a) do respectivo programa.

§ 1º Os membros representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados e não estarem ou terem cumprido processo disciplinar no PRM da Instituição.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro da COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata, que deverá ser encaminhada à COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 11. O representante do HUSFP deve ser um(a) médico(a) especialista, indicado(a) pela Diretoria do Hospital, com comprovada experiência em ensino médico, residência médica e/ou nas ciências médicas em geral.

Parágrafo Único: a indicação poderá recair sobre profissional que não ocupa o cargo de gestão no HUSFP.

Art. 12. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao(à) representante do HUSFP exercerem as funções de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 13. O representante de qualquer categoria que se desvincular do grupo representado será substituído compulsoriamente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. São atribuições da COREME, como colegiado:

I - planejar a execução dos Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição;

- II - coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos Programas de Residência Médica da Instituição (PRM);
- III - acompanhar a elaboração e a organização dos Projetos Pedagógicos (PP) do Programa de Residência Médica (PRM);
- IV - acompanhar o processo regular de avaliação dos médicos residentes no Programa de Residência Médica (PRM);
- V - avaliar periodicamente o Programa de Residência Médica (PRM), com o intuito de propor alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes, considerando os cenários de prática, a disponibilidade de infraestrutura e a qualificação da preceptoria;
- VI - sugerir modificações necessárias no Programa de Residência Médica (PRM);
- VII - acompanhar e articular, junto à Instituição, a garantia de uma preceptoria qualificada e adequada às necessidades do Programa de Residência Médica (PRM), conforme estabelecido na matriz de competências;
- VIII - estimular a qualificação dos supervisores e preceptores do Programa de Residência Médica (PRM);
- IX - funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para assegurar a adequada execução do Programa de Residência Médica (PRM);
- X - intervir junto à Instituição para garantir a disponibilização de meios didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - zelar pelo contínuo aprimoramento do Programa de Residência Médica (PRM);
- XII - fiscalizar e executar as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), bem como garantir sua implementação;
- XIII - acompanhar a situação cadastral dos programas e manter atualizados os registros do Programa de Residência Médica (PRM), incluindo informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, tais como o registro dos médicos residentes, preceptores, projetos pedagógicos do Programa de Residência Médica (PRM), avaliações, frequência e processos disciplinares;
- XIV - analisar as solicitações de transferência de médicos residentes entre Programas de Residência Médica (PRM) da mesma especialidade, em instituições distintas, conforme a legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XV - providenciar, junto à Instituição e com a anuênciia do órgão financiador, a comprovação da existência de bolsa e a declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVI - designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, assim como os conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis para a alocação do residente no nível de treinamento correspondente, em caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

VXII - designar banca examinadora para realizar processo seletivo, visando à ocupação de vagas ociosas por médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XVIII - elaborar e revisar regimento interno, conforme as normas emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XIX - analisar e julgar processos disciplinares, aplicando as sanções determinadas neste regimento interno, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XX - emitir certificados de conclusão de programa para os médicos residentes, com base no registro em sistema de informação mantido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XXI - participar das atividades e reuniões da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e das Comissões Estaduais de Residência Médica, sempre que convocada;

XXII - executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos programas, bem como definir o número de vagas por Programa de Residência Médica (PRM);

XXIII - coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para o Programa de Residência Médica da Instituição, conforme as normas vigentes;

XXIV - responsabilizar-se pela elaboração do edital para o processo seletivo dos Programas de Residência Médica (PRM), conforme as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

XXV - organizar reuniões bimestrais de acompanhamento, com registro em ata e ciência mediante assinatura dos membros da COREME;

XXVI - tornar públicos, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Art. 15. A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria de seus membros, com divulgação prévia da pauta e registro em ata.

§ 1º As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número de membros votantes presentes.

§ 2º Apenas os membros titulares da COREME ou, na ausência desses, seus suplentes terão direito a voto.

§ 3º As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples;

§ 4º Em caso de empate, o coordenador da COREME exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. São atribuições da Instituição de Saúde:

I - disponibilizar espaço físico, recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento da COREME;

II - implementar as ações e recomendações propostas pela COREME, assegurando o pleno funcionamento do Programa de Residência Médica (PRM);

III - garantir carga horária compatível com as funções do(a) Coordenador(a) da COREME, do(a) Vice-Cordenador(a), dos Supervisores e dos Preceptores dos Programas;

IV - assegurar o pagamento integral da bolsa dos médicos residentes até a conclusão do programa, mesmo em casos de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência Médica (PRM) ou da instituição;

V - garantir o cumprimento dos direitos dos médicos residentes na Instituição, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VI - fornecer as informações durante as avaliações dos programas ou institucionais, conforme solicitado;

VII - garantir o acompanhamento diário dos médicos residentes por preceptores no Programa de Residência Médica (PRM), observando o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, conforme o projeto pedagógico de cada Programa de Residência Médica (PRM);

VIII - firmar convênios ou contratos formais de cooperação entre a instituição credenciada e outras entidades, quando necessário, para a complementação da prática pedagógica, conforme solicitado pela COREME;

IX - promover, de forma progressiva e planejada, a melhoria contínua da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição.

Art. 17. Compete à COREME, à Direção do HUSFP e à PRAC determinar, anualmente, as áreas e o número de vagas em que serão ofertados os Programas de Residência Médica.

Parágrafo Único. O número de vagas deverá ser ajustado às condições de trabalho, aos recursos financeiros e aos materiais disponíveis na Instituição, respeitando-se a proporção mínima de um médico preceptor em regime de tempo integral para cada seis residentes, ou dois médicos preceptores em regime de tempo parcial para cada três residentes, conforme estabelecido nos artigos 23 e 24 da Resolução CNRM n.º 02, de 7 de julho de 2005.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 18. São tipos de processos que a instituição deverá e/ou poderá abrir junto à CNRM:

- I - Credenciamento provisório;
- II - Credenciamento por cinco anos;
- III - Recredenciamento;
- IV - Aumento de vagas.

Art. 19. Para a solicitação de credenciamento provisório, credenciamento por cinco anos e recredenciamento, serão observados os prazos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º Concedido o credenciamento provisório, o HUSFP deverá solicitar o credenciamento definitivo por cinco anos e o recredenciamento a cada cinco anos.

§ 2º O HUSFP poderá solicitar junto à CNRM o aumento de vagas dos programas de residência médica, desde que os programas já possuam ato de credenciamento de 5 anos.

Art. 20. A duração dos Programas de Residência Médica é definida de acordo com cada especialidade, conforme as normas estabelecidas pela CNRM.

Art. 21. Os Programas de Residência Médica são desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de sua carga horária total, sob a forma de treinamento em serviço.

Parágrafo Único. Os 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) restantes da carga horária são destinados às atividades teóricas complementares, tais como sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários, conforme os programas pré-estabelecidos e conforme a Resolução CNRM n.º 02, de 17 de maio de 2006.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 22. O edital de seleção do processo seletivo dos PRMs, elaborado pela COREME, em conjunto com a Universidade Católica de Pelotas, será publicado com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data inicial do prazo das inscrições, ocorrendo em conformidade com a Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção serão indicados no edital.

Art. 23. O processo de seleção será destinado ao ingresso nos Programas de Residência Médica em especialidades de Acesso Direto, em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito (especialidades médicas e áreas de atuação) e para Anos Adicionais, conforme edital específico.

Art. 24. Somente poderão ser admitidos como Médicos Residentes os candidatos que tenham concluído o curso de Medicina em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou que possuam diploma de graduação em Medicina revalidado e registrado pelo MEC.

Art. 25. Conforme a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico residente admitido em um Programa de Residência Médica terá as seguintes informações registradas em seu contrato padrão de matrícula:

- I - a designação de "médico residente" com a especificação da especialidade cursada;
- II - o nome da instituição responsável pelo Programa de Residência Médica;
- III - a data de início e a data prevista para a conclusão da residência;
- IV - o valor da bolsa-auxílio paga pela instituição responsável pelo programa.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 26. Os programas de Residência Médica respeitam o máximo de sessenta horas semanais, nelas incluídas um máximo de vinte e quatro horas de plantão.

§ 1º Conforme a Resolução CNRM n.º 01, de 16 de junho de 2011, o plantão noturno terá duração mínima de doze horas, e o descanso pós-plantão obrigatório terá início imediatamente após o residente plantonista transferir a responsabilidade pela continuidade da assistência médica a outro profissional médico de igual competência.

§ 2º Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para usufruto posterior.

§ 3º O médico residente tem direito a um dia de folga semanal e a trinta dias de repouso por ano de atividade, a serem gozados em período estabelecido em conjunto com o Supervisor do respectivo programa.

Art. 27. Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo conforme a legislação vigente.

Art. 28. À médica residente é assegurada a licença-maternidade com duração de cento e oitenta dias quando gestante.

Art. 29. O médico residente tem assegurada a licença-paternidade de cinco dias, devendo o período da residência ser prorrogado por igual tempo para cumprimento das exigências do programa de residência.

Art. 30. Será concedida dispensa ao médico residente regularmente matriculado, por um período de cinco dias consecutivos, em razão de casamento (gala) ou luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã) ou avô(ó). O período de dispensa não poderá ser adiado ou acumulado.

Art. 31. Os atestados de saúde dos médicos residentes devem ser apresentados à secretaria da COREME e à supervisão do PRM. Em caso de afastamento superior a quinze dias, a secretaria deve encaminhar o atestado ao setor de recursos humanos, quando se tratar de médicos residentes remunerados pela bolsa do HUSFP.

Art. 32. É assegurada ao(a) médico(a) residente a participação em congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou de representação de classe, desde que haja autorização do(a) Supervisor(a) do Programa, mediante solicitação junto à secretaria da COREME.

Parágrafo único. O(a) médico(a) residente liberado(a) de suas atividades para participar dos eventos ou atividades mencionados neste artigo deverá apresentar comprovação de participação.

Art. 33. O médico residente convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM, poderá requerer a reserva de sua vaga pelo período de um ano. O pedido de trancamento deverá ser formalizado por escrito.

Parágrafo único. A concessão mencionada no *caput* deste artigo será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistarem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que o alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica.

Art. 34. O Hospital Universitário São Francisco de Paula, responsável pelos programas de residência médica, oferecerá ao(à) médico(a) residente, durante todo o período de residência, condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões, alimentação e moradia.

Art. 35. O HUSFP fornecerá duas refeições diárias aos médicos residentes, provenientes de seu restaurante próprio.

Art. 36. O HUSFP oferecerá moradia ao médico residente desde o dia de sua matrícula até o encerramento do programa, em acomodações sob responsabilidade do hospital, em formato de apartamentos compartilhados.

§ 1º O residente, no momento da sua matrícula ou a qualquer momento durante o seu período de residência, poderá solicitar junto à secretaria da COREME a utilização das acomodações oferecidas pelo hospital, a partir de assinatura do Termo de Adesão à Concessão de Local de Moradia.

§ 2º O uso da moradia oferecida fica condicionado ao cumprimento das regras conforme Termo de Regras para Concessão de Moradia de Médicos Residentes do HUSFP, documento este apresentado ao residente no ato da concessão da moradia e dado ciência conforme termo assinado.

§ 3º Caso os médicos residentes não tenham interesse na moradia oferecida, conforme a legislação própria, deverá assinar um termo ou documento a fim de indicar a renúncia do direito, que gerará todos os efeitos jurídicos da decisão voluntária e pessoal.

Art. 37. O médico residente contará com o suporte do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) da UCPEL, que se destina a atender os discentes da Universidade vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. O NAE oferece acolhimento, escuta, orientação e, quando necessário, encaminhamento, visando proporcionar apoio psicológico, orientação pedagógica, atendimento educacional especializado, nivelamento acadêmico e assistência às demandas socioculturais.

Art. 38. Outros direitos e benefícios concedidos ao(a) médico(a) residente serão estabelecidos conforme a legislação vigente durante o período de cumprimento do Programa de Residência Médica

Art. 39. Excepcionalmente, e mediante solicitação do Supervisor, poderá ser autorizada pela COREME a realização de estágios em outros serviços fora desta instituição de saúde, desde que tal prática vise à complementação e ao aperfeiçoamento do residente.

§ 1º O médico residente que realizar estágios em serviços externos ao HUSFP deverá apresentar documentação comprobatória de sua frequência e do aproveitamento obtido.

§ 2º O médico residente proveniente de outra instituição que deseje realizar estágio no HUSFP deverá apresentar documentação comprobatória de seguro pessoal, bem como demais documentos exigidos pela COREME.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E SANÇÕES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 40. Os médicos residentes estão sujeitos aos preceitos do Estatuto e Regimento da Universidade Católica de Pelotas, ao Regimento do Hospital Universitário São Francisco de Paula, ao Regulamento do Corpo Clínico do Hospital, a este Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica.

Art. 41. São deveres dos médicos residentes:

- I - participar de programas de integração do hospital que apresentam as práticas e o funcionamento geral do hospital e suas unidades vinculadas;
- II - participar integralmente de todas as atividades previstas no Programa de Residência Médica (PRM), demonstrando compromisso com o desenvolvimento profissional e acadêmico;
- III - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, cumprindo pontualmente as orientações recebidas;
- IV - portar, de forma visível e em todos os ambientes de trabalho, o crachá de identificação de uso obrigatório;
- V - vestir-se de maneira adequada e compatível com o ambiente hospitalar e as circunstâncias específicas de suas atividades profissionais;
- VI - dedicar-se com zelo, responsabilidade e empatia ao cuidado dos pacientes, priorizando a segurança e o bem-estar dos mesmos;
- VII - cumprir rigorosamente as obrigações de rotina, observando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Residência Médica (PRM) e pela Instituição;
- VIII - colaborar com a unidade em que estiver lotado, inclusive fora do horário de trabalho, em emergências, quando não houver outro médico de igual ou maior competência disponível para resolver a situação;
- IX - agir de forma ética, responsável e profissional, consoante os valores e princípios institucionais;
- X - respeitar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prática médica e ao ambiente de residência;

XI - informar prontamente às autoridades superiores quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e da assistência prestada.

XII - obedecer rigorosamente às normas estabelecidas no Código de Ética Médica, aplicando seus princípios em todas as ações profissionais.

Art. 42. As penas disciplinares aplicáveis aos médicos residentes são:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento do Programa.

§ 1º A competência para aplicação de penas disciplinares nos casos de advertência verbal e por escrito é atribuída ao Supervisor do Programa, que deverá comunicar à COREME.

§ 2º A competência para aplicação de penas disciplinares nos casos de suspensão e desligamento é atribuída ao Colegiado da COREME, sendo a decisão final sobre a aplicação da pena de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Comissão, por meio de Ato Administrativo, com comunicação às instâncias superiores.

§ 3º É prerrogativa da COREME utilizar instrumentos investigativos para avaliar as transgressões, incluindo a possibilidade de instauração de sindicância para melhor esclarecimento dos fatos.

§ 4º Nos casos de advertência por escrito, suspensão e desligamento do Programa, será assegurado ao médico residente o direito ao contraditório e à ampla defesa, desde o início do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 43. Para efeito de aplicação das penalidades, consideram-se faltas do médico residente, entre outras:

I - demonstrar omissão, desinteresse ou participação inadequada no desempenho das funções(referente aos incisos I, II, V, VI, X, XI);

II - cometer faltas de pontualidade ou apresentar ausências não justificadas nem autorizadas(referente aos incisos I, II, VIII, IX, XI);

III - apresentar-se de forma inadequada ou sem permitir uma identificação clara para colegas, colaboradores e/ou qualquer autoridade do Hospital (referente aos incisos III, IV, IX);

IV - demonstrar falta de integração com a equipe multidisciplinar (referente aos incisos I, V, VI, VIII, IX, XI);

V - proferir ofensas a preceptores, colegas ou colaboradores do Hospital (referente aos incisos V, VIII, IX, XI);

VI - desobedecer às ordens emanadas de qualquer autoridade do Hospital (referente aos incisos V, VII, VIII, IX, XI);

VII - ferir o Código de Ética Médica (referente aos incisos VII, X, XI);

VIII - desatender às determinações do Estatuto e Regimento da Universidade, do Regimento do Hospital, deste Regimento e do Código de Ética Médica (referente aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI).

Art. 44. O médico residente será excluído do programa caso, sem interrupção formal, acumule mais de 10% (dez por cento) de ausência em relação à carga horária anual mínima, tanto nas atividades de treinamento quanto nas atividades de ensino, referentes a cada ano de Residência.

Art. 45. Das penas disciplinares aplicadas, caberá recurso à instância superior, no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão.

Art. 46. O médico residente, durante as sessenta horas semanais de atividades do Programa de Residência Médica (PRM), não poderá receber qualquer remuneração adicional por serviços prestados, exceto a bolsa de estudos.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 47. A avaliação de desempenho dos médicos residentes será realizada conforme a Resolução CNRM n.º 4, de 1º de novembro de 2023, observando-se uma periodicidade mínima quadrimestral. Tais avaliações terão caráter somativo, sendo acompanhadas por procedimentos formativos. Cada avaliação quadrimestral deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes domínios:

I - Avaliação Cognitiva (teórica): avaliação destinada à mensuração do conhecimento teórico adquirido pelo residente, com foco nos temas abordados nas atividades teóricas, práticas ou em sua área de atuação, utilizando instrumentos diversos, como provas escritas, estudos de caso, discussões em grupo e exames orais.

II - Avaliação Psicomotora de Desempenho (prática): avaliação a ser realizada em ambientes de prática profissional, mediante observação e interação direta e indireta, visando aferir o desempenho do residente em atividades clínicas e em procedimentos de treinamento em serviço.

III - Avaliação Atitudinal (afetivo-profissional): avaliação conduzida através da observação direta e indireta da atuação do médico residente, a ser realizada pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, levando em consideração critérios como responsabilidade, assiduidade, pontualidade, cumprimento de tarefas, participação na dinâmica do Programa de Residência Médica, colaboração na construção do conhecimento, comunicação e relacionamento interpessoal em ambientes de prática profissional.

Art. 48. Os critérios mínimos de desempenho exigidos para aprovação nas avaliações periódicas dos Programas de Residência Médica (PRM) serão definidos conforme os seguintes domínios:

I - Avaliação Cognitiva: será necessária a obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) para a comprovação do domínio adequado dos conhecimentos teóricos;

II - Avaliação Psicomotora de Desempenho: o residente deverá alcançar o conceito “satisfatório,” demonstrando a competência prática exigida no desempenho de atividades clínicas e procedimentos técnicos;

III - Avaliação Atitudinal: o conceito “satisfatório” deverá ser atingido, indicando uma conduta profissional apropriada e alinhada com os valores e responsabilidades do exercício médico.

Art. 49. A promoção do médico residente para o ano subsequente estará condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária: conclusão integral da carga horária estabelecida no programa de residência médica;

II - desempenho nas avaliações cognitivas: obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das avaliações cognitivas realizadas ao longo do ano;

III - avaliações psicomotoras de desempenho: alcance do conceito “satisfatório” no conjunto das avaliações psicomotoras de desempenho realizadas durante o ano;

IV - avaliações atitudinais: alcance do conceito “satisfatório” no conjunto das avaliações atitudinais realizadas ao longo do ano.

Art. 50. O médico residente que apresentar aproveitamento insuficiente terá a oportunidade de recuperação no período avaliativo subsequente, sendo este procedimento conduzido por um preceptor designado pelo Supervisor da área pertinente e acompanhado pela COREME.

§ 1º Será desligado do programa o médico residente que, ao final do período de formação, apresentar desempenho insuficiente, mesmo após a realização de processos de recuperação, independentemente do ano em que se encontrar matriculado.

§2º O médico residente desligado por insuficiência de rendimento só poderá retornar ao Programa de Residência Médica mediante aprovação em novo concurso de ingresso.

Art. 51. A concessão do certificado de conclusão do programa ao médico residente estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento integral da carga horária: conclusão total da carga horária estabelecida pelo Programa de Residência Médica;

II - cumprimento dos critérios de avaliação: satisfação integral dos critérios das avaliações periódicas, conforme o ano de atividade;

III - cumprimento dos critérios de promoção: satisfação dos critérios de promoção em todos os anos do programa;

IV - aprovação no trabalho de conclusão de curso (TCC): aprovação no trabalho final de conclusão de curso, conforme estabelecido nas matrizes de competências e requerido para a certificação da pós-graduação.

Art. 52. O trabalho final de conclusão de curso deverá ser apresentado pelo residente e desenvolvido individualmente, com a devida comprovação de orientação formal, e poderá ser estruturado em uma das seguintes modalidades, definida em conjunto com a supervisão e os docentes do Programa, conforme as diretrizes acadêmicas e os objetivos do residente:

I - Projeto de intervenção;

II - Revisão de literatura;

III - Projeto de pesquisa;

IV - Artigo científico;

V - Auditoria clínica.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 53. Aos médicos residentes que cumprirem integralmente a carga horária estabelecida e atenderem aos critérios mínimos exigidos em cada avaliação, será concedido o Certificado de Conclusão da Residência Médica.

§ 1º O certificado será emitido pela Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Paula e registrado conforme as normas estabelecidas pelo órgão nacional competente, que regula e supervisiona os programas de residência médica.

§ 2º O Certificado de Conclusão da Residência Médica é documento oficial que atesta a formação especializada do médico residente, habilitando-o ao exercício profissional na área específica do programa concluído.

Art. 54. O médico residente que, por qualquer motivo, interromper as suas atividades no Programa de Residência Médica, será concedido, mediante solicitação, um atestado de período de estudo, que indicará o tempo efetivamente cumprido e as atividades realizadas até a data da interrupção.

§ 1º O atestado deverá ser emitido pela COREME do HUSFP e conterá informações detalhadas sobre o período de residência, incluindo carga horária cumprida, avaliações realizadas e competências desenvolvidas.

§ 2º O atestado de período de estudo não confere ao médico residente qualquer habilitação profissional na especialidade e serve apenas como comprovação das atividades desenvolvidas até a interrupção.

Art. 55. A emissão e o registro dos Certificados de Conclusão da Residência Médica seguirão as normas estabelecidas pelo MEC e pela CNRM.

§ 1º A COREME será responsável por garantir que todos os requisitos formais e legais sejam cumpridos antes da emissão do certificado.

§ 2º Em caso de perda ou extravio do certificado, o médico residente poderá solicitar a emissão de uma segunda via, que será emitida com as mesmas informações e validades do original, mediante apresentação de justificativa formal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Este regimento se aplica a todos os médicos residentes vinculados ao Programa de Residência Médica do HUSFP, bem como aos preceptores, supervisores e demais envolvidos na execução e supervisão do programa.

Art. 57. Qualquer alteração ou revisão deste regimento deverá ser proposta e aprovada pela COREME, com validade imediata após a aprovação e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Universitário, e homologação pela Reitoria da Universidade Católica de Pelotas.

Art. 58. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento serão analisados e decididos pela COREME, com ratificação pela Direção do Hospital. Se a resolução ultrapassar a competência da COREME, os casos serão encaminhados à Comissão Estadual de Residência Médica CEREM e à Comissão Nacional de Residência Médica CNRM.

Art. 59. Em caso de conflito entre este regimento e outras normas institucionais ou legais, prevalecerão as disposições do órgão regulador superior competente, respeitando-se a legislação vigente aplicável aos programas de residência médica.

Art. 60. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	18/09/2024	Revogação da resolução nº289 e vigor do novo regimento.

FLUXO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

SRP – Nº 052412/2024	
Elaboração	Secretaria do COREME - Milena Harter
Análise Técnica	Procuradoria Jurídica - Jairo Halpern
Validação	Coordenador de Educação Continuada e Extensão - Daniel Schuch
Validação	Direção Centro de Ciências da Saúde - Patrícia Guerreiro
Validação	Pró-Reitoria Acadêmica - Moema Chatkin
Validação	Gerência Administrativa - Karen Ferreira
Validação	Supervisão Suporte Jurídico e COREME - Carla Lemes
Validação	APCGQ - Gina Afra Pontes
Validação	Direção Geral - Márcio Rafael Slaviero
Validação	Conselho Universitário